



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei n.º 3.500/2006

De 11 de setembro de 2006.

DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DADA
AO INCISO IV, DO ARTIGO 33, DO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º. O inciso IV, do artigo 33, da Lei n.º 2.509, de 10 de dezembro de
1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

*“IV – o imóvel pertencente ao(a) viúvo(a) pensionista de servidor público
municipal e estadual, enquanto neste estado, bem como ao(a) viúvo(a) que auferir renda
igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo, e ainda ao filho menor, ou maior
inválido, desde que tenha a propriedade, o domínio útil ou a posse e que sirva
exclusivamente de residência e outro não possua no Município”.*

Art. 2º. A concessão de isenção Fiscal será dada, mediante requerimento ao
Chefe do Executivo Municipal, em formulário próprio distribuído gratuitamente pelo Órgão
competente do Município.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da
Paraíba, em 11 de setembro de 2006.


Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL